

DECRETO Nº 136/2013

Súmula: Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Trânsito e Transportes de Rio Azul.

O Prefeito Municipal de Rio Azul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, em especial a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei Municipal n.º 701/2013, de 28 de agosto de 2013,

DECRETA

- Art. 1º- Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Trânsito e Transportes de Rio Azul, na forma do Anexo a este Decreto.
- Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Azul/PR

Em Rio Azul/PR, 08 de Outubro de 2013.

(a)-Silvio Paulo Girardi

Prefeito Municipal

ANEXO AO DECRETO Nº 136/2013

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DE RIO AZUL

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, SEDE, FINALIDADE E ATRIBUIÇÕES

- Art. 1º- O Conselho Municipal de Trânsito e Transporte, órgão consultivo do Poder Público, de participação comunitária e social reger-se-á pela Lei n.º 701/2013, de 28 de agosto de 2013, e pelo presente Regimento Interno, tendo como sede as dependências da Prefeitura Municipal de Rio Azul, localizada na Rua Guilherme Pereira, 482, em Rio Azul/PR.
- Art. 2º- O Conselho Municipal de Trânsito e Transporte é responsável pelo controle da qualidade dos serviços e fiscalização dos atos dos demais órgãos integrantes do Poder Público Municipal, no que concerne ao trânsito e aos transportes públicos.
- § 1º- O Conselho Municipal de Trânsito e Transporte deverá manifestar-se, previamente, em questões de planejamento geral, tais como:
- I- Planos de Circulação, suas diretrizes básicas e alterações globais da rede de transporte público;
 - II- diretrizes gerais para a formulação de políticas de trânsito e transportes urbanos;
 - III- estudos tarifários, composição das tarifas e alterações de custos dos serviços de transporte;
 - IV- projetos alternativos de arrecadação e financiamento de transportes urbanos;
 - V- planos de alteração do sistema viário.
- § 2º- Compete ainda ao Conselho Municipal de Trânsito e Transporte, propor, fiscalizar, opinar e deliberar, sem prejuízo de competência superior, sobre:
- I- controle e avaliação da política municipal de trânsito e transporte de Rio Azul;
 - II- elaboração e implantação do Plano Diretor de Trânsito, Transporte e Circulação para o Município;
 - III- gestão dos serviços de transporte público municipal, auxiliando na avaliação de desempenho dos operadores do sistema, bem como dos respectivos contratos de permissão para execução e exploração dos serviços, conforme determinações da legislação e regulamentação vigentes;
 - IV- prestação dos serviços de transporte público coletivo e individual (táxi), em todas as suas modalidades;
 - V- critérios gerais sobre reivindicações dos munícipes, especialmente quanto ao atendimento da população, qualidade e eficiência dos serviços, adequação dos equipamentos, educação e informação;
 - VI- critérios gerais para credenciamento e acompanhamento da fiscalização comunitária dos serviços de transportes urbanos e rurais;
 - VII- cumprimento de horários, disponibilidade de veículos condizentes com as necessidades da população, respeito ao passageiro, cumprimento da legislação em vigor, qualidade ambiental, estudos globais e racionalização de trajetos de linhas;
 - VIII- cumprimento dos critérios de outorga da permissão, cassação ou modificação das permissões de exploração dos serviços de transportes públicos;
 - IX- quaisquer outros assuntos afins ao trânsito e ao sistema de transportes urbanos e rurais.
- § 3º- Fica assegurado ao Conselho Municipal de Trânsito e Transporte o direito de fiscalizar os serviços prestados pelas empresas prestadoras dos serviços de transporte coletivo através da avaliação sobre a justeza das tarifas, indicando, se for o caso, punições às infrações regulamentares e contratuais.
- § 4º- O Conselho Municipal de Trânsito e Transporte, por deliberação de plenário, juntamente com o Fiscal Geral da Prefeitura, poderá realizar diligências oficiais nas garagens, terminais

de linha, pontos de táxi, locais de embarque e desembarque de passageiros, itinerários do sistema de transportes da cidade, bem como qualquer outro local em que devam ser observadas questões relativas ao transporte e ao trânsito.

§ 5º- O Fiscal deverá ser orientado a dar condições aos Conselheiros para que verifiquem todos os itens ou questões que motivaram a diligência oficial.

§ 6º- O Conselho Municipal de Trânsito e Transportes emitirá uma credencial assinada pelo seu Presidente que os identificará quando da realização das diligências.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º- O Conselho Municipal de Trânsito e Transporte de Rio Azul será composto por 12 (doze) membros titulares e igual número de suplentes, assim distribuídos:

I- 06 (seis) representantes da Administração Pública:

a)-02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos;

a)- 02 (dois) representantes da Câmara Municipal;

b)- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento;

c)- 01 (um) representante da Polícia Militar.

II- 06 (seis) representantes da População:

a)- 01 (um) representante dos estudantes de Nível Médio;

b)- 01 (um) representante dos estudantes de Nível Superior;

c)- 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial;

d)- 01 (um) representante de empresa de transporte coletivo;

e)- 01 (um) representante de Associação de Moradores (zona urbana);

f)- 01 (um) representante de Associação de Agricultores (zona rural).

§ 1º- Os representantes do setor público serão indicados pelos seus respectivos órgãos;

§ 2º- O representante dos estudantes de Nível Médio será indicado pelo Diretor do Colégio Estadual Dr. Afonso Alves de Camargo;

§ 3º- O representante dos estudantes de Nível Superior será indicado pela Associação dos Universitários de Rio Azul.

§ 4º- Os Conselheiros não receberão remuneração pelas suas atividades, sendo a sua função considerada de relevante interesse público.

§ 5º- Os componentes do Conselho serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

§ 6º- Os Conselheiros que faltarem sem justificativa a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas, por ano civil, poderão perder a representatividade, sendo que a sua entidade será notificada para indicar outro representante e arrazoar as alegações por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de incorrer no disposto do parágrafo seguinte.

§ 7º- Caso o novo representante de uma mesma entidade for enquadrado no dispositivo do parágrafo anterior ou a entidade não se manifestar no prazo desse parágrafo, o Plenário do Conselho enviará comunicação formal à entidade para comparecer diante dele justificando-se sobre a ausência e logo após o Plenário do Conselho deliberará sobre a exclusão da entidade do quadro do Conselho com a consequente alteração na lei.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º- O Conselho Municipal de Trânsito e Transporte constituir-se-á dos seguintes fóruns que funcionarão normalmente:

I- Plenário

II- Comissão Executiva

III- Comissões Especiais

§ Único- O quórum para início das reuniões é de 50 (cinquenta) por cento mais 01 (um), computados os representantes das entidades formalmente cadastradas, conforme determina este Regimento. Caso não haja quórum, após 30 (trinta) minutos transcorridos da hora marcada para o início, a reunião poderá ser realizada com qualquer quórum.

- Art. 5º- O Plenário é órgão soberano, deliberativo do Conselho Municipal de trânsito e Transporte, composto pelo conjunto de membros titulares ou suplentes do Conselho.
- Art. 6º- A Comissão Executiva será composta pelo Presidente, pelo Vice-Presidente Secretário e Segundo Secretário e deverá encaminhar as decisões do Plenário do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte, bem como representar o Conselho nos casos em que o Plenário determinar.
- § 1º- Nos termos do artigo 5.º, da Lei n.º 701/2013, de 28 de agosto de 2013, a Comissão Executiva será composta por 02 (dois) membros escolhidos entre os representantes da população e por 02 (dois) membros escolhidos entre os representantes da Administração Municipal.
- § 2º- Na vacância da presidência assume o vice-presidente, o secretário assume a vice-presidência e o segundo secretário assume o cargo de Secretário.
- Art. 7º- As Comissões Especiais são um instrumento do Plenário escolhido por maioria simples, de caráter consultivo e serão compostas por, no mínimo, 03 (três) Conselheiros.
- § Único- Cada Comissão Especial deverá ter um relator, que submeterá ao Plenário os resultados do trabalho da mesma.

CAPÍTULO IV DA ELEIÇÃO DA COMISSÃO EXECUTIVA

- Art. 8º- Todos os membros do Conselho poderão votar e ser votados.
- Art. 9º- O procedimento será de registro individual de nomes, especificando para quê cargo.
- Art. 10- Na indicação de nomes individualmente, o Plenário deverá votar cargo por cargo entre os nomes indicados, sendo eleito o nome que obtiver o maior número de votos.
- § 1º- No caso de haver empate, será considerado eleito o candidato com maior tempo de atividade no Conselho. Persistindo o empate, será eleito o que tiver maior idade.
- § 2º- O mandato será de 02 (dois) anos, não sendo permitida a reeleição.
- Art. 11- O processo eleitoral iniciar-se-á, sempre, na 1ª Sessão Ordinária do mês de abril e obedecerá as seguintes etapas:
- I- Abertura do processo;
 - II- Inscrição de nomes;
 - III- Impugnações, esclarecimentos;
 - IV- Eleição.
- § 1º- A posse ocorrerá sempre na 1.ª Sessão Ordinária após a eleição.
- § 2º- Toda a vez que os membros eleitos representarem 50% (cinquenta por cento), ou menos, da composição da Comissão Executiva, proceder-se-á nova eleição, no prazo não superior a 60 (sessenta) dias, para complementação do mandato original.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

- Art. 12- As reuniões ordinárias terão convocação por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis. As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência com pauta determinada
- Art. 13- O Conselho Municipal de Trânsito e Transporte tomará suas decisões em processo de votação nominal, sendo as deliberações tomadas por maioria simples dos Conselheiros presentes e expressas nos respectivos processos e consignadas em ata.
- § 1º- O presidente somente votará nos casos em que houver empate.
- § 2º- É permitido aos Conselheiros emitir declaração de voto quando em processo de votação.
- Art. 14- As decisões do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte serão consignadas em ata e deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município.
- Art. 15- Os trabalhos nas reuniões do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte obedecerão aos seguintes procedimentos:
- I - verificação de quórum;
 - II - aprovação da ata da reunião anterior;
 - III - comunicações;

IV- discussão e aprovação da pauta;
V- deliberação e encaminhamento das matérias pautadas.

- § Único- Em qualquer momento da reunião o Plenário do Conselho poderá votar a alteração da pauta.
- Art. 16- A Prefeitura Municipal disporá de espaço físico, apoio jurídico e administrativo para assessorar os membros do Conselho na execução de suas tarefas, bem como disponibilizará a legislação referente ao trânsito e transporte público.
- Art. 17- Os Conselheiros relatores poderão reter os processos por um período máximo de 04 (quatro) sessões, podendo ser prorrogado de acordo com a deliberação do plenário.
- Art. 18- Os Conselheiros terão direito a pedir vistas dos processos por um prazo único de 24 (vinte e quatro) horas, desde que autorizado por um terço dos Conselheiros.

CAPÍTULO VI DOS CONSELHEIROS

- Art. 19- Aos membros do Conselho compete:
- I- participar ativamente das reuniões ordinárias e extraordinárias;
 - II- requerer votações de processos em regime de urgência;
 - III - propor a criação de Comissões Especiais para estudo de matérias;
 - IV- deliberar sobre os pareceres dos processos;
 - V- propor e deliberar sobre resoluções do Conselho;
 - VI- votar e ser votado como membro da Comissão Executiva;
 - VII- pedir vistas dos processos;
 - VIII- integrar as Comissões Especiais;
 - IX- exercer, em pleno direito, suas atribuições de conselheiro.
- Art. 20- Ao Presidente do Conselho compete:
- I - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
 - II- coordenar as reuniões, garantindo a palavra a todos os Conselheiros e mantendo a ordem dos trabalhos;
 - III- representar o Conselho, quando o mesmo for convocado por outras instâncias municipais ou da sociedade civil;
 - IV- receber e enviar as correspondências do Conselho;
 - V- assegurar o encaminhamento das resoluções do Conselho;
 - VI- desempenhar outras atividades que lhe forem conferidas.
- Art. 21- Ao Vice-Presidente do Conselho compete substituir o Presidente na sua ausência ou impedimento ou quando for indicado pelo mesmo.
- Art. 22- Ao Secretário do Conselho compete:
- I- preparar as reuniões em comum acordo com o Presidente;
 - II- elaborar as atas das reuniões;
 - III- enviar e organizar as correspondências do conselho;
 - IV- distribuir os processos e monitorar os prazos dos mesmos;
 - V- exercer outras atividades que lhe forem designadas.
- Art. 23- Ao Segundo Secretário do Conselho compete substituir o Secretário na sua ausência ou impedimento ou quando for indicado pelo mesmo.

CAPÍTULO VII DOS PROCESSOS E PARECERES

- Art. 24 Os processos encaminhados ao Conselho Municipal de Trânsito e Transporte deverão ser registrados em livro de controle de protocolo e encaminhados aos Conselheiros na reunião subsequente.
- Art. 25 Após a deliberação pelo plenário, o processo deverá receber a assinatura dos Conselheiros que participaram da reunião.
- Art. 26 Os processos já apreciados pelo Conselho não poderão ser rediscutidos, cabendo a parte interessada encaminhar um recurso ao Prefeito Municipal.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 27- O Conselho deliberará por maioria simples sobre a participação, em suas reuniões, de qualquer pessoa ou representante do poder público municipal, estadual ou federal, empresas privadas, sindicatos ou entidades da sociedade civil.
- § Único- O representante da entidade terá direito à palavra, quando solicitado.
- Art. 28- O conselho deliberará por maioria simples sobre a participação em reuniões e/ou em Comissões Especiais de entidades de pesquisa, universidades, técnicos e pesquisadores para colaborarem em seus trabalhos.
- Art. 29- O presente Regimento Interno poderá ser alterado, parcial ou integralmente, pela solicitação de seus membros, desde que a reunião tenha sido convocada para este fim, sendo que a consolidação das alterações será feita através do Poder Executivo, por Decreto, após a publicação no Diário Oficial do Município.
- Art. 30- A assessoria jurídica disponibilizada pela Prefeitura deverá participar das reuniões com direito à palavra, quando solicitado.
- § 1º- É reservado aos Conselheiros o direito de pedir a interrupção de uma discussão quando julgar necessária a participação da assessoria jurídica para os esclarecimentos que julgar necessários.
- § 2º- O pedido de que trata o Parágrafo anterior deverá ser aprovado por maioria simples dos presentes à reunião.
- Art. 31- O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação sendo parte integrante do Decreto nº 136/2013, de 08/10/2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Azul/PR,
Em Rio Azul/PR, 08 de Outubro de 2013.

(a)- Silvio Paulo Girardi
Prefeito Municipal